



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

PARECER Nº 3127/26

COMISSÃO: 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº: 1345/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 1456/2025

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO LEONAM

RELATOR (A): Gilvan Barros

EMENTA DO PARECER: PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1456 QUE "INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O PROJETO "NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO ECOLÓGICA, POR MEIO DO PLANTIO DE UMA MUDA DE ÁRVORE A CADA NASCIMENTO REGISTRADO NOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS".

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 1456/2025 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que INSTITUI NO ESTADO DE ALAGOAS O PROJETO "NASCE UMA CRIANÇA, PLANTA-SE UMA ÁRVORE", COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO ECOLÓGICA, POR MEIO DO PLANTIO DE UMA MUDA DE ÁRVORE A CADA NASCIMENTO REGISTRADO NOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural(Resol. 470/2007):



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir o Projeto “nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com o objetivo de estimular os municípios a adotarem práticas voltadas à educação ambiental e à preservação da flora local, por meio do plantio de uma muda de árvore, preferencialmente nativa da região, a cada registro de nascimento realizado nos cartórios de registro civil dos municípios.

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, a proposição revela-se relevante e oportuna, alinhando-se as diretrizes de sustentabilidade e preservação ambiental.

Desse modo, diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual **opinamos pela aprovação do PLO nº 1456/2025.**

É o parecer.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO



PRESIDENTE



RELATOR

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de maio de 2026.